

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

De: Gerência de Logística
Para: Diretora do Consórcio/CONSURGE
Natureza: Formalização de demanda
Data: 20 de março de 2024

Senhora Diretora,

Cordialmente venho requerer de Vossa Senhoria providências visando a contratação de assessoria e consultoria jurídica para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

Os serviços ora solicitados deverão corresponder ao seguinte:

- a) Elaboração de pareceres e despachos administrativos de qualquer caráter jurídico e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos membros da comissão de contratação, agente de contratação, equipe de prego e demais dirigentes do Consórcio/CONSURGE;
- b) Os pareceres escritos somente serão realizados mediante solicitação escrita do setor requisitante;
- c) Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, aos colaboradores e chefes de departamentos;
- d) Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos (referentes a licitação e contratos), perante os Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, o Consórcio/CONSURGE necessite defender seus interesses;
- e) Envio de circulares contendo orientação jurídica referente a jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas;
- f) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa com apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do Consórcio/CONSURGE, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
- g) Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Consórcio;
- h) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídico;
- i) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, Fóruns, Tribunais estaduais e superiores, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Governos Estadual e Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
- j) Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
- k) Providências e notificações extrajudiciais;
- l) Orientação e acompanhamento do órgão incumbido das compras e licitações;
- m) Realizar reuniões com equipe de gestores do Consórcio/CONSURGE demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento e execução das

atividades;

- n) Consultoria na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;
- o) Disponibilização de profissional capacitado nos termos da legislação vigente;
- p) Consultoria na elaboração de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade, quando solicitados;
- q) Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados ao Consórcio/CONSURGE;
- s) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- t) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- v) Comparecer à sede do Consórcio/CONSURGE, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- w) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE;
- x) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94;
- y) O contratado, sendo advogado, porém este deve comprovar através de atestado que já prestou serviços em órgãos públicos.

É cediço que a estrutura do Consórcio/CONSURGE não contempla o de assessor ou procurador jurídico, de modo que a contratação do advogado, ou empresa de advocacia, deverá ocorrer de forma precária, por tempo determinado, tendo como norte legal a Lei das Licitações (Lei Federal 14.133, de 2021).

No tocante à licitação para a contratação de assessoria jurídica, conforme legislação e jurisprudência, restei por concluir que o procedimento licitatório para tal intento é inexigível, desde que não se pratique abuso de preço ou superfaturamento. O amparo legal estampase no art. 74, inciso III, aliena “c”, e § 1º, c/c art. 6º, XVIII, “c”, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da OAB).

Em decorrência da peculiaridade da contratação, apresenta-se inviável a competição entre possíveis prestadores do serviço, até mesmo porque a Ordem dos Advogados do Brasil proíbe essa prática.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha da empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob 07.168.791/0001-02, deu-se em face de já prestar serviços na área pública.

Considerando, que o profissional Alexandre Salmen Espindola e Wagner Borges de Almeida regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, tem conhecimento e experiência no que refere ao objeto a ser contratado.

Cabe ressaltar ainda, que consta nos autos do Processo Administrativo, atestado de capacidade técnica emitido para a empresa pela Secretaria de Saúde que a empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Advogado WAGNER BORGES DE ALMEIDA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Governador Valadares/MG sob nº 86.370, prestou os serviços jurídicos, com técnica e postura profissional indicando-a para assessoria no âmbito do Direito Público.

Para a comprovação de notória especialização na atividade que será objeto do contrato, a empresa acima mencionada apresentou relatórios de prestação de serviços junto ao Consórcio/CONSURGE.

Considerando finalmente, que a escolha do aludido profissional, através da empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, reside em especial na virtude de possuir experiência nos serviços a serem objeto de contratação, o qual expira confiança ao Consórcio/CONSURGE, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade, demonstrando sua capacidade no atendimento.

E, por fim, considerando, o princípio da Segurança Jurídica, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa jurídica.

AFERIMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO

Para chegar a um preço que não fosse considerado abusivo, tampouco irrisório, foi realizada cotação de Preços junto ao escritório indicado e em outros dois escritórios da região de se objete o valor médio dos serviços no valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses:

Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quant.	SWB	Wesley Paulo	Tiago Azevedo	Jordan Resende	Menor Preço	Valor Total
01	Serv./ Mês	Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.	12	R\$ 8.200,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

Por isso, proponho o valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no montante de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), de acordo com a cotação apresentada pelo referido escritório.

Destarte, o preço ora sugerido é razoável, justo e dentro da realidade local. Certifico que o Documento de Formalização da Demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no Art. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Instrução Normativa nº 008, de 15 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando de igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensado a feitura do ETP.

Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual:
Iremos inserir a presente solução no PCA - Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2024 alinhada com o planejamento estratégico da instituição

Previsão de data de início da contratação/fornecimento: mediante solicitação do setor requisitante e após o certificado de regularidade na prestação de serviço/fornecimento do produto com a devida concretização do procedimento, na forma da lei.

Diante do expandido, sugerimos que V. Exa. determine a contratação imediata do mencionado escritório, vez que os as políticas públicas desenvolvidas por este consórcio necessitam de orientação jurídica para o seu regular funcionamento.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Sem mais para o momento, elevo meus sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO LINO DA SILVA

Gerente de Logística

A

Sra. Caroline Sangali Diniz

Diretora Executiva do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE**

GOVERNADOR VALADARES – MG.